



FICHA INFORMATIVA

Regulamento Municipal de Cedência e Utilização dos Espaços e Equipamentos da Fortaleza de Santiago

LEGISLAÇÃO HABILITANTE	▶ Alíneas k) e ee) do n.º 1 do art.º 33.º e da al. g) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS	▶ Não aplicável
APRECIÇÃO PÚBLICA	▶ Não aplicável
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	▶ 09 de julho de 2014
DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	▶ 21 de julho de 2014
PUBLICAÇÃO	▶ 28 de julho de 2014
ENTRADA EM VIGOR	▶ 29 de julho de 2014
REVOGAÇÕES	▶ Não aplicável
ALTERAÇÕES	▶ Não aplicável

[Elaborado em 19/09/2014]



ÍNDICE

ART.º 1.º LEGISLAÇÃO HABILITANTE.....	2
ART.º 2.º OBJETO.....	2
ART.º 3.º DEFINIÇÕES.....	2
ART.º 4.º FINS DA CEDÊNCIA.....	2
ART.º 5.º TIPO DE EVENTOS.....	2
ART.º 6.º PEDIDO DE CEDÊNCIA.....	2
ART.º 7.º APRECIACÃO DO PEDIDO.....	3
ART.º 8.º DECISÃO.....	3
ART.º 9.º PERDA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO.....	3
ART.º 10.º RESPONSABILIDADE.....	3
ART.º 11.º DEVERES.....	3
ART.º 12.º CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE IMAGENS.....	3
ART.º 13.º PAGAMENTOS.....	4
ART.º 14.º ENTRADA EM VIGOR.....	4

NOTA JUSTIFICATIVA

O Forte de Santiago, popularmente conhecido como a Fortaleza de Santiago, mandado construir no reinado de D. João IV, no local de uma antiga fortificação de finais do século XVI, é um dos mais emblemáticos valores patrimoniais e culturais do Concelho de Sesimbra.

O Forte, datado do século XVII (1649), teve funções militares e defensivas até meados do século XIX.

Em 1977 o Estado, reconhecendo a sua relevância histórica e cultural, classificou o Forte como imóvel de interesse público, através do Decreto n.º 129, de 29 de setembro.

Após várias décadas a ser utilizado como quartel da Guarda Fiscal foi recentemente cedido ao Município, que seguindo uma política de valorização e proteção do património cultural, recuperou-o e transformou-o num equipamento cultural com diversas valências, potenciadas pelas características das áreas, cobertas e descobertas.

Atualmente, a Fortaleza acolhe o posto de turismo da Câmara Municipal e dispõe de áreas destinadas a exposições e outros eventos similares, áreas exteriores e interiores de circulação e visita, cafetaria e sanitários públicos.

Concluída a requalificação da Fortaleza e existindo condições para a sua fruição por todos, população local e visitantes, entende-se que é oportuno regulamentar a sua cedência e utilização de forma a encontrar um equilíbrio entre a salvaguarda e valorização patrimonial e o direito à sua fruição.

A sua localização privilegiada e características arquitetónicas e históricas convidam à sua utilização para eventos e iniciativas diversas, razão pela qual é fundamental definir as regras e os princípios a que deve obedecer a cedência e utilização do imóvel, na perspetiva de respeitar e dignificar a imagem do Forte que constitui um precioso legado histórico, arqueológico, social e cultural.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS DA FORTALEZA DE SANTIAGO

Art.º 1.º | Legislação habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das alíneas k) e ee) do n.º1 do art.º 33.º e da al. g) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Art.º 2.º | Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de cedência e respetiva utilização dos espaços e equipamentos da Fortaleza de Santiago.

Art.º 3.º | Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento são consideradas as seguintes definições:

- «Espaços» áreas que podem ser cedidas, as quais estão identificadas na planta anexa ao presente Regulamento;
- «Equipamentos» aparelhos de som, imagem e exposição que façam parte do espaço a ceder;
- «Eventos internos» iniciativas promovidas, exclusivamente, pela Câmara Municipal;
- «Eventos mistos» iniciativas organizadas por entidades externas com o apoio da Câmara Municipal;
- «Eventos externos» iniciativas promovidas, exclusivamente, por entidades externas;
- «Promotor do evento» pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que promove o evento e que é responsável pelo pedido de cedência.

Art.º 4.º | Fins da cedência

1- Os espaços e equipamentos podem ser cedidos e utilizados para a realização de atividades de natureza cultural, nomeadamente, exposições, concertos, conferências, congressos, seminários, reuniões, atos protocolares de interesse público e outros eventos de cariz sociocultural.

2- Não é permitida a cedência dos espaços para a realização de iniciativas que não se enquadrem no ambiente cultural ou não respeitem a natureza e dignidade do imóvel.

3- Para efeitos do número anterior consideram-se, entre outras, as seguintes iniciativas:

- Espectáculos pirotécnicos;
- Churrascos.

4- Não é igualmente permitida a cedência dos espaços para atividades comerciais e promocionais, salvo nas situações em que o evento contribua para a promoção e desenvolvimento do Concelho e não colida com as características culturais do imóvel.

5- Quando a realização do evento implique a montagem de *stands* ou tendas a cedência só pode ser autorizada se não violar o disposto no n.º 2 e não impedir a normal fruição do imóvel.

Art.º 5.º | Tipo de eventos

Os espaços e equipamentos podem ser utilizados para eventos internos e cedidos para eventos mistos e externos.

Art.º 6.º | Pedido de cedência

1- A cedência dos espaços e equipamentos depende de autorização prévia da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.

2- Os pedidos de cedência de espaços e equipamentos para eventos mistos e externos devem ser dirigidos, por escrito, à Câmara Municipal de Sesimbra, com, pelo menos, 30 dias úteis de antecedência relativamente à data pretendida.

3- O pedido deve ser formulado pelo promotor do evento em modelo próprio no qual devem ser indicados os seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor do evento;
- b) Nome ou designação da iniciativa;
- c) Descrição detalhada, objetivos, duração e horário da iniciativa, incluindo a montagem e desmontagem de equipamentos;
- d) Especificação do espaço e equipamento do imóvel a ser utilizado;
- e) Especificação detalhada, com recurso a suporte gráfico, das menções publicitárias ou de outra índole que se pretendam afixar;
- f) Especificação do tipo de bens a exibir, bem como do mobiliário e equipamentos a utilizar durante a iniciativa;
- g) Indicação da ocorrência de captação de imagens do interior da Fortaleza;

h) Prestar quaisquer outras informações adicionais, solicitadas pela Câmara Municipal, que se considerem relevantes para a perceção da atividade a realizar.

4- O pedido é, obrigatoriamente, acompanhado de termo de responsabilidade assinado pelo respetivo promotor do evento, no qual este declara conhecer e aceitar o conteúdo do presente Regulamento, e responsabilizar-se pela boa utilização do espaço ou equipamentos cedidos, bem como pela reparação de todos os danos que neles possam ocorrer e lhes sejam diretamente imputáveis.

5- Não pode ser requerida a cedência do espaço ou equipamentos por período superior a 15 dias, salvo casos excecionais devidamente justificados.

6- A realização do evento, incluindo a desmontagem dos equipamentos, não pode prolongar-se para além das 2h00.

7- Se o pedido não estiver acompanhado dos elementos exigidos o requerente é notificado para suprir as deficiências no prazo de 10 dias.

Art.º 7.º | Apreciação do pedido

1- A Câmara Municipal analisa o pedido de cedência de acordo com os seguintes critérios:

- a) Natureza do evento;
- b) Disponibilidade do espaço.

2- Os eventos internos têm prevalência sobre eventos mistos ou externos.

3- Caso se verifique a ocorrência de pedidos para datas coincidentes, será dada a seguinte preferência:

- a) 1.º Eventos mistos;
- b) 2.º Eventos externos.

4- Subsistindo ainda assim pedidos em datas coincidentes será dada preferência aos eventos promovidos por pessoas singulares ou

coletivas domiciliadas ou sedeadas no Concelho de Sesimbra, e, por último, atender-se-á ao pedido efetuado em primeiro lugar.

Art.º 8.º | Decisão

1- O pedido deve ser indeferido quando não estejam cumpridas as condições previstas no presente Regulamento.

2- A autorização é concedida pelo período requerido para a duração do evento, podendo ser objeto de renovação por uma vez e pelo mesmo período, desde que não superior a 1 mês.

3- A autorização deve ser comunicada ao requerente com a indicação das condições definidas, nomeadamente do prazo para a obtenção do título de cedência e respetivo pagamento.

4- A emissão do título depende do pagamento devido pela cedência.

5- O pagamento deve ser efetuado até 3 dias antes da realização do evento.

Art.º 9.º | Perda do direito de utilização

Sempre que o facto gerador do pagamento da taxa implicar a intervenção remunerada de peritos externos e/ou outras entidades públicas ou privadas que prestem um serviço oneroso, acresce ao valor estabelecido na tabela anexa o montante pago ou a pagar aos intervenientes a título de remuneração, preço ou taxa.

Art.º 10.º | Responsabilidade

O promotor do evento é responsável por todas as atividades desenvolvidas durante o período de utilização dos espaços e pelo pagamento de eventuais danos causados no imóvel, inclusive por terceiros, devendo apresentar comprovativo de realização do seguro de responsabilidade civil.

Art.º 11.º | Deveres

Constituem deveres do promotor do evento:

- a) A obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias à produção de eventos e espetáculos e pelo pagamento das respetivas taxas e preços;
- b) Não comprometer o acesso e fluxo dos visitantes, bem como o normal funcionamento dos serviços instalados no imóvel;
- c) Zelar pela manutenção, limpeza e ordem da área cedida;
- d) Contratualizar os seguros legais e regulamentarmente exigidos;
- e) Suportar os custos com a segurança do imóvel e do evento, quando necessário;
- f) Proceder à montagem, desmontagem e transporte de equipamentos necessários à realização do evento.

Art.º 12.º | Captação e difusão de imagens



A captação de imagens no interior da Fortaleza de Santiago, para divulgação pública, encontra-se sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal.

Art.º 13.º | Pagamentos

- 1- A cedência dos espaços e do equipamento da Fortaleza de Santiago está sujeita ao pagamento dos preços previstos na tabela, aprovada, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.
- 2- Os preços previstos na tabela estão sujeitos a IVA à taxa legal em vigor.
- 3- Os pagamentos deverão ser efetuados após a receção da notificação de autorização de cedência até três dias antes da realização do evento.

Art.º 14.º | Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos do art.º 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.